

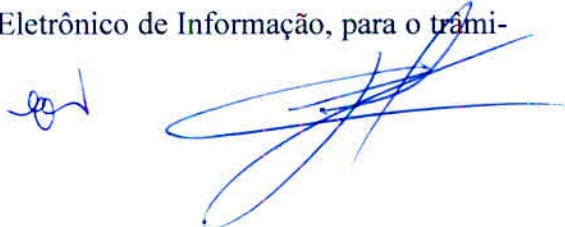
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Secretário-Geral, GUILHERME GUEDES RAPOSO, Procurador da República, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, edição de 28/4/2017, Seção 2, p. 112, e legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31/5/2016, a seguir denominado CNMP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador - BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nomeada nos termos do Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de março de 2016, a seguir denominado Cessionário, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016 somente a cessão do direito de uso de software SEI – Sistema Eletrônico de Informação, para o trâmi-



te virtual dos processos administrativos no Cessionário, autorizada pelo ACT N° 15/2016 celebrado com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, criador do sistema.

1.1 É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica, observada as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2 É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fontes do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

1.3 As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou representante por este indicado.

1.4 Não estão incluídos no presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no Cessionário.

1.5 É vedada a utilização do nome SEI em softwares acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo Cessionário que se utilizem dos *webservices* disponibilizados no SEI.

Cláusula Segunda

2. São atribuições e responsabilidade do CNMP:

a) disponibilizar ao Cessionário o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na sua versão mais atualizada;

b) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI.

b.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do Cessionário, com o seu pleno funcionamento;

- c) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste TRF4 para o Cessionário pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de implantação ser elaborado e aprovado pelo TRF4 e pelo Cessionário;
- d) fornecer suporte técnico à implementação do programa;
- e) comunicar ao Cessionário qualquer alteração no programa;
- f) informar ao Cessionário as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

2.1 Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao Cessionário nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

Cláusula Terceira

3. São atribuições e responsabilidades do Cessionário:

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vista à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome “SEI”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo Cessionário, caso seja solicitada;
- e) integrar o SEI com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte as suas unidades que utilizam o SEI;

- g) indicar o Setor para atuar como gestor nas atividades junto ao CNMP decorrentes deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;
- h) encaminhar ao CNMP as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI, as quais serão encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- i) encaminhar ao **TRF4** órgãos interessados em conhecer ou utilizar o SEI, responsável por demonstrar o sistema;
- j) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no cronograma de implantação a ser elaborado e aprovado pelo CNMP;
- k) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região”, inclusive no ato normativo que institui o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo Cessionário.

Cláusula Quarta

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Quinta

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.



Cláusula Sexta

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Cláusula Sétima

7. O presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 15/2016 terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.1 Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do SEI pelo Cessionário bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira, alíneas *a*, *b*, *c*, *e*, *f*, *i* e *k*.

Cláusula Oitava

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1 por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8.3 A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI;

8.4 A não observância do disposto na Cláusula Terceira, alínea *j*, implica na rescisão automática do presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fontes.

Cláusula Nona

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

Cláusula Décima

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 15/2016 serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Termo de Adesão somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

Cláusula Décima Primeira

11. Caberá ao **TRF4** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Cessionário, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, o CNMP designa para Gestores os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, TAMAR OLIVEIRA LUZ DIAS, e de Secretário Processual, DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA, cuja atuação dar-se-á no interesse exclusivo da Administração. Os Gestores poderão ser contatados diretamente no endereço Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3 – Edifício Adail Belmonte – Brasília, pelos telefones (61) 3366-9228 e 3366-9170 e e-mails: tamarluz@cnmp.mp.br e daniela@cnmp.mp.br, respectivamente, cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, o Cessionário designa para Gestor o titular do cargo de Superintendente de Gestão Administrativa, FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, cuja atuação dar-se-á no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no endereço 5ª Avenida, 750, 1º andar, sala 110, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, pelo telefone (71)3103-0101/0102, pelo e-mail frederico.silveira@mp-ba.mp.br.

11.1 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do Cessionário, inclusive perante terceiros.

Cláusula Décima Segunda

12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo nº 0.00.002.0001631/2016-00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2017.



GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral
Conselho Nacional do Ministério Público



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia